

PARECER TÉCNICO
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. Nº DO PROCESSO	01/19786/2024	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	08/11/2024
----------------------------	---------------	--------------------------------	------------

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea e destoca fora de Área de Preservação Permanente.

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 48).

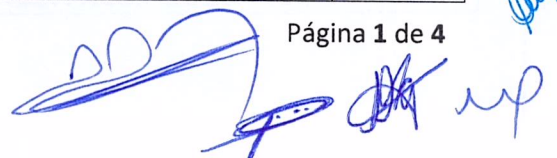
TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (5,78m ³) -DAE nº 2901345879375 – R\$285,33 (comprovante: fl. 05-06)
	Lenha nativa (69,58 m ³) -DAE nº 2901345879031 – R\$514,31 (comprovante: fl. 03-04)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira + Lenha (75,36 ³) - DAE nº 1501359126927 – R\$330,86 (comprovante: fl. 92-93) e DAE nº 1501360827275 – R\$2.170,04 (comprovante: fl. 98-99)
	50% de 27 Pequizeiros - DAE nº 0701355442149 – R\$7.743,40 (comprovante: fl. 83-84)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM 09-2025-00001221-01-01-7– R\$ 817,11(comprovante: fl. 85-86)

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME:	Julio César Ribeiro de Urzedo	2.2. CPF:	451.490.546-15
2.3. ENDEREÇO:	Rua Vesper, nº 100, Vila Santo Antonio, CEP: 06.716-715; Cotia - SP.		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Cláudia Savoia de Paiva Machado		
2.5. OBSERVAÇÃO:	1) Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, folha 24 do PA, que o autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Estância Santa Luzia III				
3.2. ENDEREÇO:	Siga pela BR-262 em direção a Campo Florido (MG) por 20,5 km. Vire à direita em um estradão de terra batida, onde a propriedade estará localizada.				
3.3. Nº MATRÍCULA(S):	1) 22.654			FOLHA:	1) 07-09
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	☐ PROPRIETÁRIO	☒ ARRENDATÁRIO	☐ OUTROS	FOL.	28
3.5. APA DO RIO UBERABA:	☐ SIM	☒ NÃO	FOLHA: 39		
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS		LAT.	19°44'35.22" S	LONG. 48° 10'58.24" O
	UTM:	X: 795256.73m E	Y: 7814491.59m S	FUSO:	22 k
3.7. CAR					
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL (ha)		25,563	FOLHA:	50
	RESERVA LEGAL (ha)		1,5613	FOLHA:	50
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)		1,6975	FOLHA:	50
3.7.2. REGISTRO	MG-317010754CCBBAB10CE46408C5BE18714652D16			FOLHA:	49 e 50





4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. FOI APRESENTADO:	☒ (X) LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		☐ () INVENTÁRIO FLORESTAL
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.3. AMOSTRAGEM:	TIPO		QUANTIDADE
	Nativas		206
	Exóticas		---
	Ipês-amarelos		---
	Pequizeiros		27
	Palmeiras		---
	Mortas		---
TOTAL		242	
4.4. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		242(duzentos e quarenta e dois) (fl. 47)	
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		23,0147ha (fl. 48).	
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 48).	
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:		☐ () SIM	☒ (X) NÃO
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:		☒ (X) NATIVA	☐ () EXÓTICA ☐ () OUTRA
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Bioma Cerrado	
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Satisfatório (fl. 48)	
4.11. DATA DA VISTORIA:		25/06/2025	
4.12. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS:			☒ (X) NÃO ☐ () SIM
4.13	Demais indivíduos de espécies protegidas presentes no empreendimento não estão autorizados para a supressão.		

5. MATERIAL LENHOSO (fl. 40)		
TIPO	QUANTIDADE	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	69,58	Uso na propriedade (fl. 48).
5.1.3. MADEIRA	5,78	
5.2. RENDIMENTO	75,36	

6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA: - Lei Estadual nº 20.308/2012 - Decreto Estadual nº 47.749/2019 - Lei Municipal Complementar 389/2008 - Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 - Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33	
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental (fl. 92-93 e 98-99).
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	DAE nº 1501359126927 - R\$330,86 (fl. 92-93) e DAE nº 1501360827275 - R\$2.170,04 (fl. 98-99)
6.4. PROTEGIDAS:	
6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO	Projeto de Plantio dos Pequizeiros (fl. 71).



AMBIENTAL:			
6.4.2. VALOR DA COMPENSATÓRIA		Taxa de Compensação de 13 Pequizeiros*	DAE nº 0701355442149 – R\$7.743,40 (comprovante: fl. 83-84)
Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Pequis	27	10:1	270
Total	27	***	270

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INVENTÁRIO FLORESTAL

7.1. NOME:	Paulo Arnaldo Gallo	7.2. Nº REGISTRO:	RNP - 2602031585
7.3. TIPO DOC.:	(X) ART Nº DOC.:	MG20254097914	FOLHA 100

8. DATA DE PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO:	01/08/2025
--	------------

9. PARECER TÉCNICO

9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X) DEFERIMENTO	() INDEFERIMENTO
9.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos	

10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO

NOME:	Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga CRBio128568/04-D	ASS.:	
--------------	--	--------------	--

11. CIÊNCIA

CHEFE DEPTO.	Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro	ASS.:	
JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:	
SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:	

12. CONSIDERAÇÕES

12.1. A madeira proveniente de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF e aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser convertida em lenha, carvão ou incorporada ao solo, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749/2019. Para fins de aplicação dessa norma, entende-se por madeira de uso nobre aquela extraída na forma de toras, caracterizadas como seções do tronco ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado, conforme definido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 e seu parágrafo único.

12.2. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.

12.3. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

12.4. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

12.5. Concluímos que NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.

12.6. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

